

REGULAMENTO

DE

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios financeiros a pessoas com deficiência, nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 2º

Objeto

Os apoios compreendidos no presente regulamento destinam-se a suprir necessidades próprias dos respetivos beneficiários no âmbito da sua saúde, ensino, formação profissional, qualidade de vida e mobilidade, podendo assumir, designadamente, as seguintes modalidades:

- a) Eliminação de barreiras arquitetónicas na habitação;
- b) Aquisição de equipamentos e materiais de ajudas técnicas, didáticas e pedagógicas;
- c) Adaptação de viaturas;
- d) Acesso a terapias medicamente receitadas e/ou recomendadas;
- e) Frequência de atividades de ocupação de tempos livres para jovens em idade escolar;
- f) Comparticipação, total ou parcial, de despesas de formação profissional;
- g) Acesso gratuito ou com redução do preço a atividades organizadas e a equipamentos geridos pela Junta de Freguesia;



Artigo 3º

Beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento os cidadãos recenseados na freguesia há pelo menos dois anos a contar da data da apresentação do pedido e que detenham um grau de incapacidade, devidamente atestado, igual ou superior a 60%.

Artigo 4º

Limites

- 1. Os apoios previstos nas alíneas a) a f) do artigo 2º têm por limite as disponibilidades financeiras existentes no âmbito do montante anualmente definido pela Junta de Freguesia para o efeito.
- O montante atribuído a cada requerente não pode exceder, em cada ano, o montante de
 € 1.000 (mil euros), salvo candidaturas de pessoas em comprovada situação de carência
 económica, caso em que o referido limite será de € 2.000 (dois mil euros).

Artigo 5º

Fundo de apoio

É criado um fundo de apoio a pessoas com deficiência, cujo valor é anualmente determinado no orçamento da Junta de Freguesia.

Artigo 6º

Candidaturas

As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento são dirigidas à Junta de Freguesia, por escrito, em documento onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação, data de nascimento e morada do requerente;
- b) Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, sempre que necessário;



- c) Comprovativo de que se encontra recenseado na Freguesia de Avenidas Novas há pelo menos dois anos;
- d) Natureza e valor do apoio solicitado;
- e) Grau de incapacidade e respetiva confirmação médica;
- f) Comprovativo de insuficiência económica, quando verificada, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4º, n.º 2 do presente Regulamento;

Artigo 7º

Prazos

- O prazo ordinário para apresentação de candidaturas decorre entre 1 de janeiro e o último dia de fevereiro;
- 2. O prazo extraordinário para apresentação de candidaturas decorre a partir de 1 de abril;
- 3. As candidaturas apresentadas até ao último dia de fevereiro são apreciadas pelos serviços da Junta de Freguesia e os respetivos apoios atribuídos nos termos das prevalências definidas no artigo 8.º:
- 4. Havendo disponibilidade financeira no fundo previsto no artigo 5º, as candidaturas apresentadas em data posterior a 1 de abril são imediatamente apreciadas e sujeitas a aprovação por ordem de entrada.

Artigo 8º

Prioridades

- 1. As candidaturas apresentadas até ao último dia de fevereiro são aprovadas, em caso de concorrência, com base nos seguintes critérios de prevalência:
 - a) Insuficiência económica comprovada;
 - b) Crianças e Jovens até aos 25 anos;
 - c) Grau de incapacidade;
 - d) Pessoas que residam sozinhas.



2. Verificando-se a existência de duas ou mais candidaturas em igualdade de circunstâncias nos termos das alíneas referidas no número anterior, prevalecerão as candidaturas relativas aos agregados familiares que comprovadamente tenham um rendimento *per capita* inferior, nos termos do cálculo referido no artigo 9º, n.º 2 do presente Regulamento.

Artigo 9º

Conceito de insuficiência económica

- Para efeitos da determinação de carência económica considera-se o rendimento per capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.
- 2. O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (H + S + E)}{N}$$

Em que:

C = *Rendimento per capita;*

R = Rendimento Familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo Mensal com Habitação;

S = Despesa mensal de Saúde;

E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

- 3. Cada um dos elementos da fórmula referida e descrita no número anterior deve ser entendido nos termos infra descritos:
 - a) Rendimento *per capita*: total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar;



- Rendimento ilíquido: O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos;
- c) Encargos fixos com a habitação: O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás;
- d) Encargos com a saúde: As despesas médias com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.

Artigo 10º

Apreciação e decisão

- 1. As candidaturas são recebidas e apreciadas pelos serviços da Junta de Freguesia, que comprovam a verificação dos requisitos exigidos e, quando aplicável, propõem a atribuição dos apoios com base nas prevalências previstas no artigo 8º.
- 2. A atribuição dos apoios financeiros é sujeita a deliberação da Junta de Freguesia.
- 3. A deliberação da Junta de Freguesia relativa às candidaturas previstas no número 3 do artigo 7º deve ser adotada até ao final do mês de março.

Artigo 10º-A

Divulgação

Sem prejuízo de outras ações pontuais, Junta de Freguesia realiza anualmente uma ampla campanha de divulgação dos apoios previstos no presente Regulamento, no decurso do mês de janeiro.

Artigo 11º

Prova de boa utilização

Os beneficiários dos apoios constituem-se na obrigação de entregar na Junta de Freguesia os recibos originais relativos às despesas realizadas no âmbito do presente regulamento no prazo



de trinta dias a contar da data de receção do respetivo apoio, sob pena de terem de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.

Artigo 12º

Falsas declarações

- Sem prejuízo de incorrerem em responsabilidade civil e criminal, as pessoas que prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos devem devolver à Junta de Freguesia as importâncias recebidas;
- 2. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de beneficiar de qualquer apoio da Junta de Freguesia de Avenidas Novas por um período entre um e cinco anos;
- 3. A sanção acessória constante do número anterior poderá ser revista pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, sempre que ocorrerem circunstâncias excecionais que o justifiquem, nomeadamente a mudança dos órgãos diretivos das Entidades.

Artigo 13º

Exclusões

Os beneficiários de apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento, não podem acumular os mesmos com apoios concedidos pela Câmara Municipal de Lisboa e/ou pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas, quando estes se enquadrem no âmbito dos apoios previstos no artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 14º

Omissões

- Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada;
- Da deliberação referida no número anterior é dado conhecimento à Assembleia de Freguesia.



Artigo 15º

Normas transitórias

O prazo previsto no número 1 do artigo 7º pode ser alterado no ano da entrada em vigor do presente regulamento, por decisão da Junta de Freguesia, facto que será divulgado publicamente, através dos seus meios próprios.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia (20.05.2021).